



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.670/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.831, de 15 de junho de 2020, que cria a Coordenadoria Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul.

ELIANA MARIA RORATO MANZO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.60, inciso VI da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Ribeirão do Sul.

Art.2º. São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever Recursos orçamentários próprios necessários às ações assistências de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da Legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, SINPDEC informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil- CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não- estruturais e medidas estruturais;





Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

XII. Promover campanhas Públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil- NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art.3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único: O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art.4º. Ao Coordenador ou Secretário- Executivo da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

- I. Dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante do Poder Judiciário;
- IV. Um representante da unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- V. Um representante da Polícia Militar de Ribeirão do Sul;
- VI. Um representante da Polícia Civil de Ribeirão do Sul;
- VII. Três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.6º. À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art.7º. Ao Setor Técnico compete:

CR



Cidade Encanta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art.8º. Ao Setor Operativo compete:

- I. Implantar ações de medidas não- estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuições e controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art.11. A comprovação das despesas realizadas á conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art.12. A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Cidade Encanta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 15 de Junho de 2020.

Eliana Maria Rorato Manso

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração, na data supra.

Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues

Fiscal de Rendas e Tributos